



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.716

João Pessoa - Quinta-feira, 26 de Agosto de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.648, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

Declara de Utilidade Pública a Jerusalém Casa de Paz e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Jerusalém Casa de Paz**, na cidade de Bayeux, neste Estado.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.267, DE 25 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre o Prêmio de Incremento da Arrecadação – PIA, destinado ao Grupo TAF-500, previsto na Lei nº 7.589, de 09 de junho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º – O Prêmio de Incremento da Arrecadação – PIA é destinado aos integrantes ativos do Grupo TAF-500, em efetivo exercício na Secretaria da Receita Estadual – SRE, observado o seguinte:

I – o pagamento do PIA depende da arrecadação extra da receita tributária;

II – considera-se extra, para os efeitos deste Decreto, o montante da arrecadação tributária que exceder o valor constante na Lei Orçamentária Anual – LOA, a partir dos percentuais constantes do Anexo I deste Decreto e suas respectivas faixas;

III – o valor do PIA será apurado trimestralmente, considerando os trimestres civis;

IV – o valor obtido nos termos do inciso anterior será pago no trimestre subsequente ao da apuração, na proporção mensal de 1/3 (um terço).

Art. 2º – O PIA será desdobrado em dois níveis, observando-se o seguinte:

I – o primeiro, institucional, levará em consideração a arrecadação extra alcançada pelo Estado e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do PIA;

II – o segundo, gerencial, que se refere ao desempenho alcançado por cada Superintendência Regional, de forma isolada, correspondendo em até 50% (cinquenta por cento) do PIA.

Parágrafo único – Para a aferição do PIA gerencial, deverá ser observada a sistemática contida no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º – Quando se tratar de integrante do Grupo TAF-500 em exercício no serviço interno e ocupante de cargos comissionados classificados nos símbolos SE, DAS e DAI, na SRE, o valor do PIA será obtido da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do PIA, considerando o extra institucional;

II – os outros 50% (cinquenta por cento) do valor do PIA serão obtidos através do valor médio atribuído ao nível gerencial, considerando, para efeito de cálculo, todas as Superintendências Regionais.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON SOARES
Secretário da Receita Estadual

ANEXO I

VALORES EXTRA LOA EM % (PERCENTUAIS)	PERCENTUAL DO PIA SOBRE EXTRA LOA
12,60	0,11%
13,00	1,03%
14,00	3,10%
15,00	4,90%
16,00	6,46%
17,00	7,85%
18,00	9,08%
19,00	10,18%
20,00	11,17%
21,00	12,07%
22,00	12,88%
23,00	13,63%
24,00	14,31%
25,00	14,94%

ANEXO II

PERCENTUAL ALCANÇADO PELO NÍVEL GERENCIAL EM RELAÇÃO AO NÍVEL INSTITUCIONAL	APLICAÇÃO PROPORCIONAL EM RELAÇÃO AOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PIA A NÍVEL GERENCIAL
De 0,01 a 20%	20,00%
20,01 a 40%	30,00%
40,01% a 60,00%	50,00%
60,01% a 80%	80,00%
80,01% a 98%	90,00%
Acima de 98,01%	100,00%

DECRETO Nº 25.268, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

Altera dispositivos do Decreto nº 22.275, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre procedimento fiscal para verificação do cumprimento da obrigação de impressão do comprovante de pagamento com cartão de crédito no ECF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 9.532, de 1º de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º – Os dispositivos do Decreto nº 22.275, de 25 de setembro de 2001, abaixo mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Os contribuintes obrigados ao uso de equipamento ECF, que utilizam equipamento do tipo Point Of Sale (POS) terão prazo, até 31 de outubro de 2004, para implementação da impressão do comprovante de pagamento com uso de Transferência Eletrônica de Fundos (TEF) no Emissor de Cupom Fiscal (ECF).”

Art. 4º

I –

b) às aquisições a que se refere o “caput” deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, cujo início de efetiva utilização ocorra até 31 de outubro de 2004;”.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON SOARES
Secretário da Receita Estadual

DECRETO Nº 25.269, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

Homologa o Decreto Municipal nº 003/2004, da Prefeitura Municipal de PITIMBU-PB, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no território do município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o município encontra-se seriamente afetado pelas condições climáticas adversas do corrente ano, caracterizadas pela ocorrência das altas precipitações pluviométricas até agora registradas;

Considerando que a população está sendo afetada pelo desmoronamento de suas residências, pela morte de animais de criação, pela deficiência de alimentos, transportes, estradas vicinais e pontilhões;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar trabalho à população atingida pelas cheias, em face das fortes chuvas caídas;

Considerando, finalmente, que a situação adversa é crítica e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 003/2004, de 28 de julho de 2004, da Prefeitura Municipal de PITIMBU-PB, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no território do município.

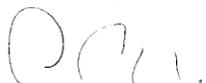
Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 25.270 de 25 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/874/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	01	5.000,00
	3390.30	01	14.000,00
	3390.37	01	3.000,00
	3390.39	01	18.000,00
	4490.52	01	5.000,00
22.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	01	15.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

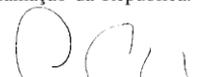
Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

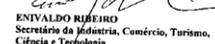
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


ENIVALDO RIBEIRO
Secretário de Indústria, Comércio, Turismo,
Ciência e Tecnologia

Decreto nº 25.271 de 25 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/876/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

17.000- SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
17.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35	01	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do excesso da receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Decreto nº 25.272 de 25 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/871/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

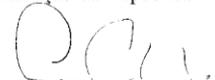
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4282- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.39	01	612.000,00
TOTAL			612.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do excesso da receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


NOALDO ALVES SILVA
Secretário de Segurança Pública

Decreto nº 25.273 de 25 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/917/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 100.176,01 (cem mil, cento e setenta e seis reais e um centavo), para reforço de dotação orçamentária na forma

abaixo discriminada:

22.000- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103- COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

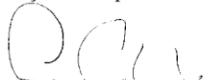
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2758- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3390.30	56	100.176,01
TOTAL			100.176,01

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos da RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 015 de 16 de junho de 2003, conforme conta de nº 9.527-3, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


NERALDO FONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.274 de 25 de agosto de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/759/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.209 - PB-TUR HOTÉIS S/A

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	51.000,00
TOTAL			51.000,00

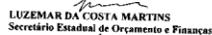
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


ENIVALDO RIBEIRO
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo,
Ciência e Tecnologia

Decreto nº 25.275 de 25 de agosto de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/926/927/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	100.000,00
	3390.92	00	1.800.000,00
TOTAL			1.900.000,00

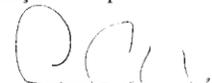
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

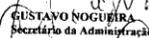
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	60.000,00
	4490.52	00	220.000,00
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	200.000,00
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	50.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	70.000,00
	3390.36	00	150.000,00
	3390.37	00	200.000,00
	3390.39	00	200.000,00
	4490.52	00	50.000,00
04.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	100.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	200.000,00
	4490.52	00	400.000,00
TOTAL			1.900.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

Decreto nº 25.276 de 25 de agosto de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/849/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000- POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

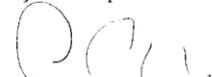
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5199-2996- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO DIAGNÓSTICO	3390.30	01	420.000,00
	3390.39	01	180.000,00
TOTAL			600.000,00

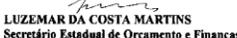
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do excesso da receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Decreto nº 25.277 de 25 de agosto de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/955/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.901- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5158-4092- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR PELO PROCON	3390.30	70	5.000,00
	3390.36	70	5.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.901- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

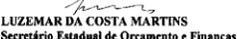
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5158-4092- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR PELO PROCON	4490.52	70	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Decreto nº 25.278 de 25 de agosto de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/898/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 764.000,00 (setecentos e sessenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000- POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
15.901- FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAP-TAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	70	84.000,00
	3390.39	70	46.000,00
06.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	70	114.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	200.000,00
	3390.39	70	250.000,00
06.182.5181.2395- PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊN-DIO	3390.39	70	70.000,00
TOTAL			764.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Decreto nº 25.279 de 25 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/910/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 86.190,88** (oitenta e seis mil cento e noventa reais e oitenta e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.201- FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	90	86.190,88
TOTAL			86.190,88

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do ABONO/RENDIMENTOS - PASEP, conforme Convênio FOPAG, creditado na conta de nº 11.001-9, do Banco do Brasil S/A.

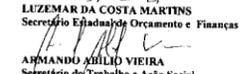
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 25.280 de 25 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/911/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.201- FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

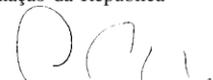
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	83	19.000,00
08.244.5135-4258- APOIO SÓCIO-FAMILIAR À CRIANÇAS/ADOLESCENTES E FAMÍLIA	3390.30	83	10.800,00
	3390.36	83	2.200,00
	3390.39	83	80.030,00
	4490.52	83	17.970,00
TOTAL			130.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Termo de Convênio nº 066/2004 - SEDR/PR, que celebram a União, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e a Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", com a intervenção do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 09748, do Banco do Brasil S/A.

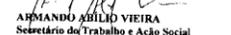
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 25.281 de 25 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/905/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

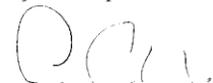
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7004- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	01	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do excesso da receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

Decreto nº 25.282 de 25 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/954/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 36.410,00** (trinta e seis mil, quatrocentos e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2387- ACOMPANHAMENTO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	3390.36	00	2.410,00
	3390.39	00	500,00
02.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	4.000,00
02.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	4.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	10.000,00
	3390.36	00	500,00
	3390.39	00	12.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	3.000,00
TOTAL			36.410,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2387- ACOMPANHAMENTO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	3390.04	00	410,00
	3390.30	00	2.500,00
02.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.33	00	8.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	00	12.500,00
	4490.52	00	10.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	3.000,00
TOTAL			36.410,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Decreto nº 25.283 de 25 de agosto de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/823/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.201 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	70	60.000,00
	3390.36	70	100.000,00
	3390.37	70	150.000,00
23.691.5084-2999- INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	3390.39	70	260.000,00
	TOTAL		570.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

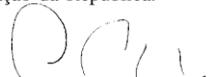
23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.201 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	100.000,00
	4490.52	70	210.000,00
23.691.5084-2999- INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	3390.14	70	30.000,00
	3390.36	70	60.000,00
	4490.51	70	70.000,00
	4490.52	70	100.000,00
TOTAL			570.000,00

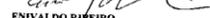
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


ENIVALDO RIBEIRO
Secretário de Indústria, Comércio, Turismo,
Ciência e Tecnologia

Decreto nº 25.284 de 25 de agosto de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519 de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/890/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 104.973,36 (cento e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
21.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.244.5264-4301- APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES ATENDIDAS PELO PRONAF	3390.14	58	62.111,38
	3390.30	58	28.900,00
	3390.33	58	6.000,00
	3390.39	58	5.000,00
20.605.5264-4290- APOIO A INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO, ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390.14	58	2.961,98
TOTAL			104.973,36

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Contrato de Repasse de nº 0157873-66/2003/MDA/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento do Estado da Paraíba, e rendimentos de aplicação no mercado aberto referentes

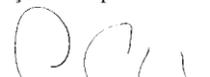
aos Contratos de Repasses MDA/SAIA/CAIXA de nºs 0107706-87/2000, 0124033-91/2001 e 0154488-27/2003, conforme contas de nºs 006.284-8, 10.841-1, 35.656-0 e 344.623-07 da Caixa Econômica Federal, conforme discriminação a seguir:

Contrato de Repasse MDA/SAIA/CAIXA Nº 0157873-66/2003	55.000,00
Rendimentos de Aplicação no Mercado Aberto	49.973,36
TOTAL	104.973,36

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário da Agricultura, Irrigação e
Abastecimento

Decreto nº 25.285 de 25 de agosto de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519 de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/884/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
21.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5230-2673- CONSERVAÇÃO DE PARQUES DE EXPOSIÇÕES DE ANIMAIS E SIMILARES	3390.30	00	20.000,00
20.602.5230-2680- EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3390.32	00	15.000,00
	3390.39	00	290.000,00
20.602.5230-4284- PARQUES DE EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS E SIMILARES	3390.30	00	40.000,00
	3390.39	00	40.000,00
TOTAL			405.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

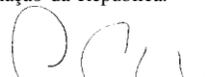
21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
21.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5230-1279- APOIO AO ARMAZENAMENTO DE FORRAGENS PARA A ALIMENTAÇÃO ANIMAL	3390.30	00	40.000,00
	3390.36	00	30.000,00
	3390.39	00	40.000,00
	4490.52	00	40.000,00
20.602.5230-2673- CONSERVAÇÃO DE PARQUES DE EXPOSIÇÕES DE ANIMAIS E SIMILARES	4490.52	00	20.000,00
20.602.5230-2675- FOMENTO A MELHORIA GENÉTICA DOS REBANHOS	3390.30	00	20.000,00
	3390.39	00	10.000,00
	4490.52	00	80.000,00
20.602.5230-4284- PARQUES DE EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS E SIMILARES	4490.51	00	125.000,00
TOTAL			405.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário da Agricultura, Irrigação e
Abastecimento

Decreto nº 25.286 de 25 de agosto de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/804/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

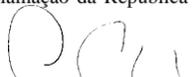
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAR, PAVIMENTAR, E DAR MANUTENÇÃO E SEGURANÇA AS RODOVIAS DO ESTADO	3390.39	00	1.400.000,00
	4490.30	00	1.200.000,00
	4490.39	00	400.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos da receita de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, de acordo com o artigo 1º, § 11, da Medida Provisória nº 161, de 21 de janeiro de 2004, conforme conta de nº 9.683-0, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 25.287 de 25 de agosto de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/909/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 184.000,00** (cento e oitenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	00	9.000,00
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	50.000,00
26.782.5027-1564- RESTAURAR, PAVIMENTAR, E DAR MANUTENÇÃO E SEGURANÇA AS RODOVIAS DO ESTADO	3390.30	02	100.000,00
28.846.0000-7004- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	00	25.000,00
TOTAL			184.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	9.000,00
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	50.000,00
26.782.5027-1564- RESTAURAR, PAVIMENTAR, E DAR MANUTENÇÃO E SEGURANÇA AS RODOVIAS DO ESTADO	4490.14	02	100.000,00
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	00	25.000,00
TOTAL			184.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 25.288 de 25 de agosto de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/885/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 17.743,10** (dezesete mil setecentos e quarenta e três reais e dez centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.205- AGÊNCIA ESTADUAL DE ENERGIA DA PARAÍBA

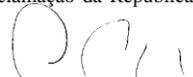
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.93	83	1.022,17
25.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	83	16.720,93
TOTAL			17.743,10

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de saldos do Convênio de Cooperação nº 10/2002 - ANEEL, celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica e a Agência Estadual de Energia da Paraíba, conforme, conta de nº 170.500-8, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 25.289 de 25 de agosto de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/885/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 51.640,00** (cinquenta e um mil seiscentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.205- AGÊNCIA ESTADUAL DE ENERGIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	83	23.350,00
	3390.39	83	10.782,23
25.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	83	3.307,63
	3190.13	83	3.800,14
25.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	83	500,00
25.752.5005-2226- DESENVOLVER AÇÕES DE OUVI-DORIA	3390.36	83	4.900,00
25.752.5005-4250- FISCALIZAR OS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PRESTADO PELA CELB E PELA SAELPA	3390.39	83	5.000,00
TOTAL			51.640,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

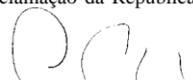
34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.205- AGÊNCIA ESTADUAL DE ENERGIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	83	2.400,00
25.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	83	5.400,00
25.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	83	8.300,00
	3390.39	83	4.000,00
25.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	83	3.190,00
25.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	83	12.400,00
	3390.36	83	1.950,00
25.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	83	1.000,00
25.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	83	600,00
25.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	83	2.500,00
25.752.5005-2226- DESENVOLVER AÇÕES DE OUVI-DORIA	3390.30	83	1.000,00
	3390.39	83	3.900,00
25.752.5005-4250- FISCALIZAR OS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PRESTADO PELA CELB E PELA SAELPA	3390.35	83	5.000,00
TOTAL			51.640,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 25.290 de 25 de agosto de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/896/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discri

minadas:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.102- COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5011-4267- ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇAS DAS CRECHES	3390.14	00	10.000,00
	3390.30	00	200.000,00
08.244.5040-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS CARENTES	3390.14	00	30.000,00
08.244.5231-4264- PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.14	00	10.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

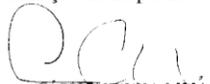
27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.102- COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5011-4267- ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇAS DAS CRECHES	3390.39	00	210.000,00
	3390.30	00	30.000,00
08.244.5231-4264- PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.39	00	10.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


ARMANDO JULLID VIEIRA
Secretário de Trabalho e Ação Social

Decreto nº 25.291 de 25 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/897/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5231-2847- PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	3390.14	00	7.000,00
08.244.5165-4108- COMUNIDADE ATIVA	3390.14	00	8.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

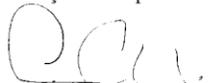
27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5165-2806- IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO INTEGRAL DAS FAMÍLIAS	3390.36	00	3.000,00
	3390.30	00	5.000,00
08.244.5231-2852- REVISÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	3390.14	00	7.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


ARMANDO JULLID VIEIRA
Secretário de Trabalho e Ação Social

Decreto nº 25.292 de 25 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/883/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 219.500,00

(duzentos e dezenove mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

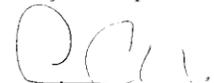
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	01	6.000,00
	3390.30	01	10.000,00
13.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.14	01	10.000,00
	3390.30	01	30.000,00
	3390.36	01	15.000,00
	3390.39	01	81.500,00
	4490.52	01	30.000,00
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.09	01	7.000,00
	3390.30	01	10.000,00
13.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3390.30	01	10.000,00
	4490.52	01	20.000,00
TOTAL			219.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

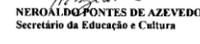
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.293 de 25 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/886/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.32	01	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

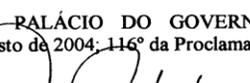
25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

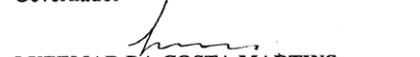
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.30	01	2.000.000,00
	3390.39	01	2.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

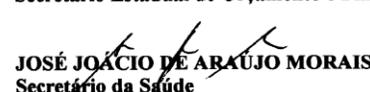
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS
Secretário da Saúde

Decreto nº 25.294 de 25 de agosto de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/813/815/828/899/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 80.938,46 (oitenta mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5221-2972- ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	3390.35	58	1.607,46
10.305.5010-2171- PREVENÇÃO E CONTROLE DA TUBERCULOSE	3390.14 3390.30	57 57	3.331,00 1.000,00
10.305.5010-2986- VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO	3390.14	57	25.000,00
10.542.5037-2984- CONTROLE DE ZOOSE	3390.36	57	50.000,00
TOTAL			80.938,46

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

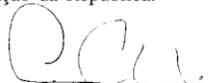
25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5221-2972- ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	3390.30	58	1.607,46
10.305.5010-2171- PREVENÇÃO E CONTROLE DA TUBERCULOSE	3390.35 3390.36 3390.39	57 57 57	800,00 531,00 3.000,00
10.305.5010-2986- VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO	3190.16 3390.39	57 57	10.000,00 15.000,00
10.542.5037-2984- CONTROLE DE ZOOSE	3190.16	57	50.000,00
TOTAL			80.938,46

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

JOSÉ JOÃO DE ABRAÃO MORAIS
Secretário da Saúde

Decreto nº 25.295 de 25 de agosto de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/887/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

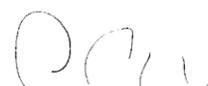
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.32	57	7.000.000,00
TOTAL			7.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, conforme conta de nº 58.105-4 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

JOSÉ JOÃO DE ABRAÃO MORAIS
Secretário da Saúde

Decreto nº 25.296 de 25 de agosto de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/827/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.39	70	9.200.000,00
TOTAL			9.200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

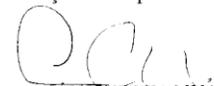
25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2953- OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	3390.30	70	1.000.000,00
10.302.5154-4051- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA	3390.30	70	1.000.000,00
10.302.5154-4059- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE MONTEIRO	3390.30	70	1.000.000,00
10.302.5154-4060- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS	3390.30	70	1.000.000,00
10.302.5154-4063- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS	3390.30	70	400.000,00
10.302.5154-4065- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE SOUSA	3390.30	70	1.500.000,00
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390.30	70	3.300.000,00
TOTAL			9.200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

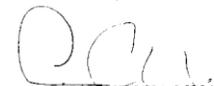
JOSÉ JOÃO DE ABRAÃO MORAIS
Secretário da Saúde

(AG-1123/ 2004)

João Pessoa, 25 de agosto de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar **VILMA MARIA LIMA DA SILVA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Secretaria da Saúde.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1124/ 2004)

João Pessoa, 25 de agosto de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar **KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Defensoria Pública do Estado.

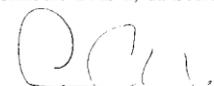

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1125/ 2004)

João Pessoa, 25 de agosto de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar **LÚCIA MARIA LEMOS SARMENTO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Segurança Pública.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1126/ 2004)

João Pessoa, 25 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RAQUEL ARRUDA DE OLIVEIRA LIMA**, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor do Centro Profissionalizante Deputado Antonio Cabral,

CEPES JP-4, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nesta Capital, da Secretaria da Educação e Cultura.

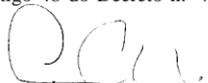

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1127 João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de TENENTE-CORONEL PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2004, o **Major PM, matrícula 511.887-8, GERALDO RAMOS DA SILVA**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10, e caput do artigo 20 e 22, Inc. I, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1128 João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2004, o **Capitão PM, matrícula 515.528-2, JOSELITO MACIEL ALEXANDRE**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1129 João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2004, o **Capitão PM, matrícula 518.618-8, VALTÂNIA FERREIRA DA SILVA**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10, e caput dos artigos 20 e 22, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1130 João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOSPM), a contar de 20 de agosto de 2004, o **Capitão PM, matrícula 520.204-3, ANTONIO AUGUSTO FRAGA DE ANDRADE**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

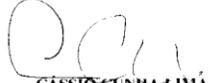

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1131 João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2004, o 2º **Tenente PM, matrícula 520.713-4, KELTON DA SILVA PONTES**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1132 João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2004, o 2º **Tenente PM, matrícula 520.719-3, EDGARD BARBOSA DE SOUZA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

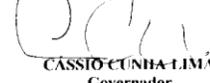
Ato Governamental N.º 1133 João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral

da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2004, o 2º **Tenente PM, matrícula 520.714-2, FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1134 João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2004, o 2º **Tenente PM, matrícula 520.721-5, KELMA SIMONE DE SÁ CAVALCANTI**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1135 João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2004, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 520.818-1, EDMILSON FLORENTINO DE SOUZA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º, alínea "a" do artigo 10, e artigo 11 da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 6º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, e o artigo 44 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1136 João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2004, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 521.307-0, GIUSEPPE BRUNO RODRIGUES LIMA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º, alínea "a" do artigo 10, e artigo 11 da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 6º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, e o artigo 44 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1137 João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2004, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 521.306-1, JARBAS FABIANO DE SOUZA LIRA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º, alínea "a" do artigo 10, e artigo 11 da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 6º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, e o artigo 44 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1138 João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2004, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 521.311-8, NADJA KARLA ARAÚJO DOS REIS**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º, alínea "a" do artigo 10, e artigo 11 da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 6º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, e o artigo 44 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1139 João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2004, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 521.297-9, ALEXANDRO ONASSIS QUEIRÓZ DA SILVA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º, alínea "a" do artigo 10, e artigo 11 da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 6º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, e o artigo

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2004, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 521.296-1, JORGE ISSA SALES CHARMÍE**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º, alínea "a" do artigo 10, e artigo 11 da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 6º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, e o artigo 44 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1153 João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, em ressarcimento de preterição, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2003, o 2º Tenente PM, matrícula 520.311-2, **DINAMÉRICO GOMES JÚNIOR**, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 9º; alínea "c" do artigo 17; a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1154 João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, em ressarcimento de preterição, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM), a contar de 25 de dezembro 2003, o 2º Tenente PM, matrícula 511.746-1, **PEDRO RAMOS DA SILVA**, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 9º; alínea "c" do artigo 17; alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10 e caput dos artigos 20 e 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1155 João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, em ressarcimento de preterição, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais de Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2002, o 2º Tenente PM, matrícula 520.434-8, **SINVAL ALBUQUERQUE DA SILVA**, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 9º; alínea "e" do artigo 17; alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10 e caput dos artigos 20 e 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Em decorrência torna sem efeito o Ato Governamental n.º 2006 de 24 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 12.224 de 27 de dezembro de 2002.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1156 João Pessoa - PB, 25 de agosto de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo n.º 0019/2004-DP/4.

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 24 de abril de 2004, o SUBTENENTE PM, Matrícula: 510.397-5, **GILVAN DUTRA DE SOUZA**, classificado no 4º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de julho de 1986, com a redação introduzida pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do Artigo 4º da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em conseqüência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 1091 / 2004) João Pessoa, 12 de agosto de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear **ARQUIMEDES GUEDES RODRIGUES**, Auditor de Contas Públicas, matrícula n.º 146.237-7, representante da Secretaria de Controle da Despesa Pública, para substituir **EUDES MOACIR TOSCANO JÚNIOR**, como Membro Titular do Conselho Fiscal da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Publicado no Diário Oficial de 13.08.2004
Replicado por incorreção.

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria n.º 1541

João Pessoa, 16 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto n.º 13.699, de 25 de julho de 1990,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados, para integrarem, a Equipe Estadual de Gerenciamento - EEG, do Programa de Formação de Professores em Exercício/PROFORMAÇÃO:

MATRÍCULA	EQUIPE DO EEG	PERÍODO
143.049-1	MARIA JOSÉ ALCANTARA DE PONTES	08 A 10/2004
687.333-2	LIGIA MARIA LOPES DE FARIAS	08 A 10/2004
652.306-4	MARCOS LUIZ DA SILVA	08 A 10/2004

PUBLICADA NO D.O.E. 25.08.2004
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Portaria n.º 1568

João Pessoa, 23 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 119 da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0022149-0/2003-SEC,

RESOLVE aplicar a Pena de Suspensão por 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Portaria ao servidor **NELSON PAULINO FILHO**, matrícula n.º 143.688-1, com lotação fixada nesta Secretaria, com exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Senador Humberto Lucena, na cidade de Sobrado, por ter infringido o disposto nos artigos 106, incisos III e IV, 107, incisos XIII e VIII, mesmo Diploma Legal.


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Portaria n.º 1569

João Pessoa, 25 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto n.º 13.699, de 25 de julho de 1990,

RESOLVE designar os servidores **IVANILDO COELHO DE HOLANDA**, representante do CEE/PB e da COINE/PB, **MARIA DE FÁTIMA MORAIS DINIZ FÉLIX**, representante da UNDIME/PB, **MARIA DOS PRAZERES BEZERRA BARBOSA**, representante da OMEP/PB, **MARLUCE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, representante da COEB/PB, **TEREZINHA BARBOSA DA SILVA**, representante da COEM/PB, para, sob a Coordenação da Professora **REJANE VIANA DO NASCIMENTO**, constituírem a Comissão Julgadora Estadual do Prêmio Incentivo à Educação Fundamental 2004, no período de 09 de agosto a 30 de agosto de 2004.

Portaria n.º 1570

João Pessoa, 25 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto n.º 13.699, de 25 de julho de 1990,

RESOLVE designar de acordo com o artigo 79, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS**, Professor, matrícula n.º 130.598-1, lotada nesta Secretaria, para responder pela Direção da Escola Estadual do Ensino Fundamental Santos Dumont, Padrão A-1, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 14.065, de 29 de agosto de 1991, em substituição à titular **MARIA DE FÁTIMA LEITE**, matrícula n.º 117.168-2, ora afastada de suas funções em gozo de férias regulamentares, no período de 23 de agosto de 2004 a 22 de setembro de 2004.

UPG: 200

UTB: 1083

Portaria n.º 1571

João Pessoa, 25 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto n.º 13.699, de 25 de julho de 1990,

RESOLVE designar de acordo com o artigo 79, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, **SIMONE CRISTINA GUEDES DINIZ**, Professor, matrícula n.º 130.943-9, lotada nesta Secretaria, para responder pela Direção da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fernandes Vieira, correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do art. 2º do Decreto n.º 14.065, de 29 de agosto de 1991, nesta Capital, em substituição à titular **MARIA FILOMENA MELO TOSCANO**, matrícula n.º 62.045-6, ora afastada de suas funções em gozo de férias regulamentares, no período de 16 de agosto de 2004 a 14 de setembro de 2004.

UPG: 200

UTB: 1104


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Extraordinária do Meio Ambiente

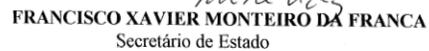
dos Recursos Hídricos e Minerais

ATO DO SECRETÁRIO

Atendendo aos interesses maiores da Administração, em consonância com o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e em específico o que determina o Art. 26 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, com apoio nos fatos e nos fundamentos dos pareceres jurídicos acostados ao processos n.ºs 0494/SEMARH e 1614/SCDP, AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação direta dos serviços de engenharia para extração dos corpos de prova do maciço da Barragem Camará, ante a necessidade de que tais serviços sejam executados em caráter de urgência para atender as finalidades a que se destinam no tocante a elaboração de Laudo Técnico que apontem as causas de rompimento da referida Barragem.

Dê-se ciência aos interessados. CUMpra-SE - PUBLIQUE-SE.

João Pessoa, 06 de agosto de 2004


FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Secretário de Estado

Agricultura, Irrigação e Abastecimento

PORTARIA N.º 128 / 2004

João Pessoa, 23 de agosto de 2004

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 inciso XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

1 - Designar **LUIZ LEITE FERREIRA**, Matrícula 379-4, **FERNANDO VAS-CONCELOS VALADARES**, matrícula 154.026-2 e **AIROM NEVES MEDEIROS**, Matrícula 222-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de apurar as denúncias veiculadas no Jornal Correio da Paraíba, edição do dia 17 de agosto de 2004, que versa sobre o abandono de equipamentos destinados a projetos de irrigação no município de Piancó-PB

2 - A Comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de relatório circunstanciado sobre o assunto.


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário da Agricultura

Administração

PORTARIA Nº 208/GS/SA

João Pessoa, 23 de agosto de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 04.014.171-3/SA,

R E S O L V E, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ADRIANO BATISTA BEZERRA** do cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GPC 601 – Classe “A”, matrícula n.º 154.946-4, lotada na Secretaria da Segurança Pública.

PORTARIA Nº 209/GS/SA

João Pessoa, 23 de agosto de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 04.012.383-9/SA,

R E S O L V E, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **CORDELIA DE SOUSA SILVA NOBREGA** do cargo de Professor, matrícula n.º 57.046, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

RESENHA N.º 159/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 24/08/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	PARERER	DESPACHO
04.002.033-9/SA	ORLANDO DE SOUSA FREITAS	091.184-4	ADIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	176/04-PJSA	INDEFERIDO
03.045.757-2/SA	MARIO RAFAEL DE CARVALHO	077.806-1	ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	648/04-PJSA	INDEFERIDO
*03.047.204-1/SA	KELSON DE ASSIS CHAVES	511.767-4	ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	644/04-PJSA	INDEFERIDO
04.006.186-8/SA	ANTONIO ARUJÁ DAS NEVES	072.115-8	COLOCAR A DISPOSIÇÃO	485/04-PJSA	DEFERIDO
04.006.186-8/SA	JUPIRA LYCIA DONATO BAZANTE	084.953-7	COLOCAR A DISPOSIÇÃO	485/04-PJSA	DEFERIDO
04.006.186-8/SA	MARIA DA GUIA LIMA DA COSTA	137.711-6	COLOCAR A DISPOSIÇÃO	485/04-PJSA	DEFERIDO
04.009.775-7/SA	IRMA DE SOUZA CARNEIRO DA CUNHA	069.470-3	COLOCAR A DISPOSIÇÃO	484/04-PJSA	INDEFERIDO
04.002.498-9/SA	JOSÉ ALVES DE ALBUQUERQUE	089.063-9	GRATIFICAÇÃO RISCO DE VIDA	655/04-PJSA	INDEFERIDO
04.003.469-1/SA	MARIA MARINHO DE SOUSA	141.649-9	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	468/04-PJSA	INDEFERIDO
03.047.263-2/SA	PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA BASTOS	519.308-7	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	653/04-PJSA	INDEFERIDO
04.008.665-8/SA	MARIA DAS GRAÇAS C. VASCONCELOS	115.271-8	REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL	659/04-PJSA	INDEFERIDO
04.060.484-5/SA	MARIA OZANA DE OLIVEIRA SILVA	068.572-1	REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL	647/04-PJSA	INDEFERIDO
04.011.814-2/SA	RUBENS DE OLIVEIRA	139.093-7	REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL	670/04-PJSA	INDEFERIDO
03.044.216-8/SA	ELIZABETH ARAUJO DUARTE	059.844-2	REVISÃO DE PROVENTOS	604/04-PJSA	INDEFERIDO

*PROCESSO ANEXO N.º 03.058.657-7
PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.08.2004
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

RESENHA Nº 0520/04

EXPEDIENTE DO DIA 24/08/2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com o parecer da Comissão Especial de Anotação de Tempo de Serviço – CEATS, resolve **DESAVERBAR TEMPO DE SERVIÇO** e **ou retificar as Licenças Especiais** concedidas dos servidor abaixo relacionado:

LOTAÇÃO	MAT.	NOME	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	DESAVERBAR		LICENÇAS		RETIIFICAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DE LICENÇAS		SITUAÇÃO
					PERÍODO	DIAS	PERÍODO	DIAS	PERÍODO	DIAS	
SEC	38.471	JOSEFA RODRIGUES DE ARAUJO	04050409	PREF. MUNIC. DE PILAZOPE	De 01.07.82 a 04.02.87	2.045	---	---	---	---	GOZO
SEC	49.147	MARLA ARCONILLA A. DE SILVA	03033183	PREF. MUNIC. BOA VENTURA	De 05.02.82 a 31.01.79	4.014	---	---	---	---	GOZO
SEC/AN	71.307-7	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	07062643	PREF. MUNIC. DE DISTRÁSIA	De 01.01.79 a 12.07.75	2.232	---	---	---	---	GOZO

RESENHA Nº 0522/04

EXPEDIENTE DO DIA 24/08/2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, resolve **Desaverbar Tempo de Serviço** e/ou **retificar as Licenças Especiais** concedidas dos servidores abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	MAT.	NOME	PROCESSO	ORIGEM DO TEMPO	DESAVERBAR		LICENÇAS		RETIIFICAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DE LICENÇAS		SITUAÇÃO
					PERÍODO	DIAS	PERÍODO	DIAS	PERÍODO	DIAS	
SEC	135.546-3	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	04017374	EMP. BRAS. CORREIO E TELÉGRAFOS	De 23.08.82 a 21.03.83	307	---	---	---	---	GOZO
SEC	64.481-5	MARIA DO SOCÓRBO QUEIROGA	04014053	PREF. MUNIC. UBAUNA	De 01.03.73 a 30.11.75	860	365	---	---	---	CONVERTIDA
SEC	82.471-2	MARIA TÁ FÁTIMA BRASILEIRO	04060603	PREF. MUNIC. C. GRANDE	De 21.03.77 a 13.08.82	3.433	---	---	---	---	GOZO
SEC	24.461-0	MARILEIDE DE SOUZA	04012453	PREF. MUNIC. ITAPORANGA	De 23.07.84 a 30.04.80	1.803	---	---	---	---	GOZO

RESENHA N.º 528/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 24/08/2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Laudo da Junta Médica Central do Estado, despachou os seguintes Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	LOTAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	DESPACHO
03.060.690-0/SA	SEC	SUSY CLEA DA SILVA MACHADO	134.781-1	AUXÍLIO SAÚDE	INDEFERIDO
04.000.970-0/SA	SEC	SUSY CLEA DA SILVA MACHADO	134.781-1	AUXÍLIO SAÚDE	INDEFERIDO
03.060.693-4/SA	SEC	SUSY CLEA DA SILVA MACHADO	134.781-1	AUXÍLIO SAÚDE	INDEFERIDO

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos